



# 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Direitos Humanos.

## DIREITOS HUMANOS NO BRASIL E UMA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA DO ESTADO

Kathiana Pfluck Arend<sup>1</sup>

**Resumo:** Ao passo em que percebemos um exponencial aumento do poder punitivo do Estado, se faz necessário analisar os direitos humanos sob a ótica de uma concepção crítica. A presente produção visa desvelar o Estado penal Brasileiro. A concepção crítica de direitos humanos busca entender e desvelar essas contradições, rompendo com a ideia da naturalidade dos direitos.

**Palavras-chave:** Estado; violência; direitos humanos; concepção crítica

### HUMAN RIGHTS IN BRAZIL AND ANALYSIS OF STATE VIOLENCE

**Abstract:** While we perceive an exponential increase in the punitive power of the state, it is necessary to analyze human rights from the standpoint of a critical conception. The present production aims to unveil the Brazilian penal state. The critical conception of human rights seeks to understand and unveil these contradictions, breaking with the idea of the naturalness of rights.

**Keywords:** State; violence; human rights; critical design.

### Introdução

Os impactos advindos da crise do capitalismo em um país de capitalismo dependente e periférico referem-se basicamente a dois processos: estagnação - retrocessos na economia e crise social (informação verbal)<sup>2</sup>. A expressão da crise social é, principalmente, o recrudescimento do Estado penal. O neoliberalismo, no Brasil, convive com algumas incoerências, se considerados seus princípios básicos adotados no Colóquio de Walter Lippmann em 1938, quando intelectuais reuniram-se para pensar alternativas ao liberalismo e ao socialismo.

O neoliberalismo têm em suas raízes a força ideológica da “igualdade e liberdade”, que dizem respeito a conceitos formais, entretanto, no que diz respeito à realidade concreta e igualdades objetivas o neoliberalismo não conseguiu resolver as crises a que veio (COUTO, 2010), mas apresenta-se hoje como a forma mais violenta do capitalismo. Em épocas de crise, busca redefinir suas bases de atuação,

---

<sup>1</sup> Estudante de Pós-Graduação, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, E-mail: kathianapfluck@hotmail.com.

<sup>2</sup> Informação do Professor Plínio de Arruda Sampaio no painel Análise de conjuntura em tempos de confrontos democráticos, realizado na PUCRS no dia 21 de março de 2019.

consegue, dessa forma, engendrar-se na cultura e na sociabilidade. Na conjuntura, após o acirramento das contradições advindas da crise, percebe-se no Brasil através das contra revoluções burguesas (iniciadas em Junho de 2013) a busca de um novo padrão de dominação, quando a classe trabalhadora começa a pedir por direitos. O projeto em curso da burguesia busca uma reversão neocolonial e ao trabalho (neo)escravo (informação verbal)<sup>3</sup>.

A importância de pensar uma concepção crítica de direitos humanos na conjuntura atual é percebida através do acirramento das contradições advindas da crise do capitalismo que exige o recrudescimento do Estado penal. A violência do Estado como uma das expressões mais concretas da crise, exige o questionamento quanto à provisoriedade das lutas e das garantias constitucionais no Brasil que tem como marco na promessa civilizatória a constituição de 1988, porém, não é suficiente ante aos seus princípios liberais e ineficiência no que se refere a necessidade de leis complementares.

## **2. Direitos humanos e a produção do Estado de controle penal**

O Brasil é um país de capitalismo dependente e periférico, em contextos de crise as maiores potências capitalistas, principalmente o imperialismo americano, ditam às periferias a necessidade de recrudescimento do Estado Penal. A implantação de um Estado penal é necessária para a manutenção do neoliberalismo - manifestado como a forma mais violenta do capitalismo. Wacquant (2000) retrata que nos anos de 1970 e 1980, em função da grave crise fiscal, houve um exponencial aumento do compromisso com o sistema penal, dessa forma, descreveu as transformações ocorridas como verdadeira passagem de um “Estado social” para “Estado penal”. No Brasil, a manutenção e atualização de práticas da “cultura escravista” foram necessárias para os primórdios da acumulação capitalista. Segundo Cardoso de Melo (1994), a colonização moderna integrou um processo mais amplo, o de constituição do modo de produção capitalista. A economia colonial organizou-se para cumprir uma função: instrumento de acumulação primitiva do capital (p. 38, 39).

---

<sup>3</sup> . Informação do Professor Plínio de Arruda Sampaio no painel Análise de conjuntura em tempos de confrontos democráticos, realizado na PUCRS no dia 21 de março de 2019.

A escravidão e a servidão repostas como necessárias para a produção em larga escala numa fase do desenvolvimento do capitalismo e para a comercialização no mercado internacional têm em comum com a escravidão antiga e a servidão medieval apenas a forma. Estas são necessariamente limitadas na medida em que combinam relações sociais básicas. Porém, o que importa não é quantas são as relações sociais básicas e como se combinam abstratamente, mas como são “inventadas” e “reinventadas” em contextos específicos. (HOBBSAWN, 1971 apud SANTOS, 2008)

A instalação do capitalismo no Brasil não alterou as estruturas do País, principalmente em relação à estrutura fundiária. As relações permaneceram arcaicas, remontando a práticas escravistas, intensificando o processo de exploração da classe trabalhadora, inerente ao capitalismo. A constituição do capitalismo Brasileiro, como capitalismo retardatário sinaliza, inequivocamente, a ausência de reformas estruturais e a heteronomia, próprias da “modernização conservadora” (SANTOS, 2008, p. 112). O Golpe militar de 1964 foi fundamental para a expansão do capitalismo, usou-se de apelos morais e contra a dita “ameaça comunista”, instaurou-se uma modernização conservadora, pregando apoio ao arcaico e a moral. Tudo isso arrebatou para o capitalismo as bases necessárias ao apoio popular. Santos (2008) sinaliza que a fragilidade democrática ofereceu êxito ao que se chama de “modernização conservadora”. Ademais, a burguesia tem grande influência nesse processo, o que trouxe consequências para a garantia de direitos civis, políticos e sociais para a classe trabalhadora. Burguesia conservadora que reatualiza até os dias atuais a cultura do mando, da subserviência e da caridade. A burguesia brasileira com forte influência no Estado, beneficiada pela ditadura militar, mantém a manutenção do estado conservador, “modernizando” para si, a fim de manter o *status quo*.

Outro exemplo que poderia ser dado sobre como a formação do capitalismo Brasileiro se faz “de par” com o “atraso” pode ser atestado na emergência de uma de suas premissas centrais: a formação de mercado de trabalho. Apesar da base moral da escravidão no Brasil já estar em franca decadência após 1850, quando proibido o tráfico de escravos, o conservadorismo da classe dominante na monarquia brasileira adiou enquanto pôde, sua abolição definitiva com manobras como a Lei do Ventre Livre e dos Sexagenários (SANTOS, 2008, p. 17).

A miscelânea de modelos econômicos, bem como as crises deles advindas, dizem respeito ao modo como as relações se estabeleceram no Brasil, cercadas de privilégios para uma classe e de criminalização sobre a outra. Historicamente, por inúmeros motivos que advém da forma como a cultura se constituiu no Brasil, com práticas de uma cultura escravista por exemplo, o Estado brasileiro criminaliza

uma parte da população rotulada pelos marcadores sociais de diferença que sinalizam cor, raça, classe social, religião, gênero, orientação sexual, entre tantos outros, colocam esses segmentos da sociedade como centrais na ação punitivista do Estado.

as formações sociais baseadas no trabalho escravo produziram as mercadorias que permitiram a ampliação e a aceleração da acumulação de capital, processo que esteve na base da criação e generalização do capitalismo. Nesse então, o próprio trabalhador é mercadoria. No outro momento, o capitalismo constituído e em expansão revoluciona as relações de produção nas formações sociais escravistas, transformando o escravo em trabalhador livre. Nesse então, o trabalhador é livre de vender sua força de trabalho como mercadoria (IANNI, 1988, p .50).

As relações escravistas na sociedade brasileira são reiteradas pela “modernização conservadora”, quando o negro torna-se trabalhador livre, carrega consigo as marcas da escravidão. Não é mais aquela “mercadoria” passível de compra e venda, entretanto, se tornou alguém que carrega os marcadores sociais da diferença, um “corpo/alvo” que enfrentará a ação punitiva do Estado, pois suas características são entendidas como de alguém propenso ao crime:

[...]permanece a divisão guardada em silêncio e condicionada por um vocabulário que transforma cor em marcador social de diferença, reificado todos os dias pela ação da polícia, que aborda muito mais negros do que brancos e neles dá flagrantes. Aqui é usual a prática de “interpelação”, esse pequeno teatro teórico e pragmático. Diante da força policial, não raro os indivíduos assumem um lugar que corriqueiramente optariam por rejeitar. Não basta ser inocente para se considerar e ser considerado culpado. Esse tipo de reação é chamada pelo antropólogo Didier Fassin de “memória incorporada”, quando antes mesmo de refletir os corpos lembram (SCHWARCZ; STARLING, 2018, p. 92).

As autoras Schwarz e Starling (2018) apresentam a escravidão como sinônimo de violência, trazem à tona as bases necessárias para o entendimento de uma instituição do porte do escravismo moderno, atentam-se para isso, na articulação entre a criação de colônias no ultramar e seu funcionamento sob a forma de unidades produtoras voltadas para o mercado externo. Para essa articulação, os escravos deveriam se submeter a uma rotina espinhosa, sem lucro ou motivação pessoal, atentamos às semelhanças com o modo de produção capitalista e a reificação da classe trabalhadora, transformando os trabalhadores em coisas. Tudo deveria, no escravismo, escapar à consciência do trabalhador, alienados de sua origem, liberdade e produção. A ideologia que se procurava desenhar era do trabalho como um fardo. Observa-se, nesse sentido, a evolução, pois coloca-se, na conjuntura atual, o trabalho com algo que dá valor, significativo, dignificante. O discurso que era proferido pela Igreja e pelos proprietários referia o trabalho como

árduo, como uma atividade disciplinadora. As autoras relatam que havia, inclusive, manuais que explicavam aos senhores modelos de aplicação de sevícias pedagógicas, punitivas e exemplares, para transformar os escravos em trabalhadores obedientes. Servindo-se de um discurso paternalista e religioso, havia a promessa de redenção futura (p. 91).

Assim, com as novas exigências de reprodução e acumulação do capital, surgem novos processos produtivos que interferem diretamente em novas formas de organização social. O negro, não mais uma mercadoria, passa a ser considerado um trabalhador livre; contudo, sua posição socioeconômica subalternizada permanece e cria raízes históricas nas relações sociais do país, na medida em que há uma inclusão precária dessa população enquanto cidadãos de direitos econômicos, sociais, políticos e inclusive territoriais (GERSHENSON; et al, 2017, p. 123).

O compromisso com o sistema penal e com a punição, no Brasil, se dá pela marca histórica do cárcere como fábrica ideal, depósito de corpos. Além do sentido de punição para redenção futura, para dignificar, moldar os sujeitos de acordo com as regras exigidas pelo sistema capitalista, submissos, coagidos. Foucault fala sobre corpo como centro nevrálgico do poder punitivo, o cárcere é a forma ideal para que ocorra essa punição, para disciplinamento de corpos sem alma, objetivando a criação de corpos dóceis e sociáveis. O cárcere se trata de um dispositivo ideal de depósito e disciplinamento, o Estado não precisa ter compromisso com os corpos transformados em número no cárcere. Não há necessidade da garantia de direitos humanos, são vidas não consideradas passíveis de qualquer compromisso social ou Estatal. De acordo com a racionalidade neoliberal, o cárcere é sobre a livre escolha de cada indivíduo. A promessa civilizatória gera inúmeras contradições, dentre elas, a de que não se retira do Estado o monopólio legítimo da violência, mesmo na proteção social, ou na garantia de direitos.

A força punitiva do Estado neoliberal é uma das suas razões de ser, não poderá existir se não eleger um inimigo social a ser combatido. Esse inimigo é alguém que não se encaixa, não deixa a mão invisível do mercado agir para a manutenção da ordem e do progresso. Não por acaso o neoliberalismo “à brasileira” está intimamente ligado com o neoconservadorismo, trata-se da legitimação ideológica do punitivismo, bem como a autorização da violência. Di Georgi (2017) apresenta a tese de que a subalternidade do cárcere à fábrica parece ter perdido o sentido, tornando-se obsoleta, em função da expulsão permanente e estrutural da força de trabalho do processo produtivo, ressaltando

que o ensino disciplinar não faria mais sentido na sociedade pós-industrial/pós-fordista. O que resta é o armazenamento de sujeitos que não são mais úteis, que serão administrados a partir da incapacitação e da neutralização (De Georgi. 2017, p. 15-16). A tese é significativa, principalmente para a conjuntura atual, aquele que não está capacitado para reproduzir o sistema - ser força de trabalho, é facilmente descartado, sua existência não faz sentido.

Iamamoto (2015) ressalta que, “na sociedade burguesa, quanto mais se desenvolve a produção capitalista mais as relações sociais se alienam, há uma inversão sujeito e objeto, expressão da auto-alienação humana” (p. 48). Ainda, a autora pontua que a estrutura atua como fator organizativo da vida social, como produtor da vida material e de uma nova ideologia - o americanismo - logo, da formação da consciência social - senso comum. O capital faz-se totalidade, subordina tudo aos seus fins de valorização, inclusive a economia e a política (p. 52-53). Subordinado ao capital e exercendo sua força motriz, o Estado demonstra a sua capacidade de violência, porém é importante ressaltar que a violência do Estado não nasce com o capitalismo, intensifica-se com ele<sup>4</sup>. As contradições intensificam em um Estado que convive com a dualidade “neoliberal e neoconservadora”, união que intensifica as formas de violência para que, em um Estado com algumas garantias de direitos, prevaleça a cultura da subserviência, benesse, caridade, para que os beneficiários de políticas sociais tenham clareza sobre seu lugar na sociedade, bem como, entenda como necessárias e merecidas as punições advindas dessa necessidade.

Faz-se necessário, devido à conjuntura que se apresenta com um exponencial recrudescimento do punitivismo, após a eleição do atual presidente do Brasil Jair Bolsonaro, repensar os Direitos Humanos sob a ótica do conceito crítico de Joaquim Herrera Flores. Piovesan, no prefácio do livro *A (re) invenção dos direitos humanos* (2008), analisa e reafirma essa importância no sentido ético dos direitos humanos que vê no outro um ser merecedor de igual consideração e profundo

---

<sup>4</sup> O Estado não pode eliminar a contradição entre a função e a boa vontade da administração, de um lado, e os seus meios e possibilidades, de outro, sem eliminar a si mesmo, uma vez que repousa sobre essa contradição. Ele repousa sobre a contradição entre vida privada e pública, sobre a contradição entre os interesses gerais e os interesses particulares. Por isso, a administração deve limitar-se a uma atividade formal e negativa, uma vez que exatamente lá onde começa a vida civil e o seu trabalho, cessa o seu poder. [...] Com efeito, esta dilaceração, esta infâmia, esta escravidão da sociedade civil, é o fundamento natural onde se apoia o Estado moderno, assim como a sociedade civil da escravidão era o fundamento no qual se apoiava o Estado antigo. A existência do Estado e a existência da escravidão são inseparáveis (MARX, 1844).

respeito, ser que é dotado do direito de desenvolver suas potencialidades de forma livre, autônoma e plena, daí a importância do “diamante ético” dos direitos humanos (p. 15). A perspectiva crítica e emancipatória é dotada de significados, atinentes aos desafios da conjuntura, não basta que se pense nos direitos humanos como garantia inerente ao ser que nasce dotado de liberdade e igualdade. A concepção precisa partir, como destaca Flores, de uma perspectiva que questiona: o que são direitos humanos? Para quê? E por quê? Primeiramente é preciso salientar que Flores (2009) trata os direitos humanos como processo, dessa forma, provisórios. O autor busca afastar da ideia de direitos humanos o simplismo de que são direitos, que se constituem em outros direitos e, dessa forma, são inerentes a todos os seres humanos. Em segundo nível, Flores trata sobre o “por quê” dos direitos humanos. Dá-se início à luta por direitos humanos porque se considera desigual e injusto os processos de divisão do fazer humano, para isso precisa-se de condições materiais e imateriais que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários<sup>5</sup> para a vida (p. 28), que permitam acesso aos bens necessários para a existência (p. 30). Insere-se, nesse ponto, a diferenciação por meio dos marcadores sociais de diferença, percebidos e usados desde os primórdios para justificar a violência, em nome da redenção, de um bem maior, que no Estado neoliberal são: a propriedade; a riqueza material; a garantia do poder de exploração de uma classe sobre a outra, e de violência do Estado.

No terceiro nível - o “para quê” dos direitos: tem-se a clareza de que são processos de luta de acesso aos bens porque vivemos imersos em processos hierárquicos e desiguais (p. 30). Acrescenta-se nesse nível um novo elemento o qual o autor chama de “dignidade humana”. O objetivo, ainda segundo o autor, não é rechaçar a luta jurídica, pois ela é importante para a efetiva implementação

---

<sup>5</sup> Os direitos humanos são uma convenção cultural que utilizamos para introduzir uma tensão entre os direitos reconhecidos e as práticas sociais que buscam tanto seu reconhecimento positivado como outra forma de reconhecimento ou outro procedimento que garanta algo que é, ao mesmo tempo, exterior e interior a tais normas. Exterior, pois as constituições e tratados reconhecem evidentemente não de um modo neutro nem apolítico os resultados das lutas sociais que se dão fora do direito, com o objetivo de conseguir um acesso igualitário e não hierarquizado a priori aos bens necessários para se viver. Interior, porque essas normas podem dotar tais resultados de certos níveis de garantias para reforçar o seu cumprimento (certamente não de um modo neutro nem à margem das relações de forças que constituem o campo político). Por isso, nós não começamos pelos direitos, mas sim pelos bens exigíveis para se viver com dignidade [...] Os direitos virão depois das lutas pelo acesso aos bens (FLORES, 2009, p. 28).

dos direitos, mas a luta jurídica que se coloca enquanto neutra em uma sociedade de claras diferenciações e privilégios (p. 30).

Desse modo, os direitos humanos seriam os resultados sempre provisórios das lutas sociais pela dignidade. Entenda-se por dignidade não o simples acesso aos bens, mas que tal acesso seja igualitário e não esteja hierarquizado “a priori” por processos de divisão do fazer que coloquem alguns, na hora de ter acesso aos bens, em posições privilegiadas, e outros em situação de opressão e subordinação. Mas, cuidado! Falar de dignidade humana não implica fazê-lo a partir de um conceito ideal ou abstrato. A dignidade é um fim material. Trata-se de um objetivo que se concretiza no acesso igualitário e generalizado aos bens que fazem com que a vida seja “digna” de ser vivida (FLORES, 2009, p. 31).

Partindo de tais pressupostos, o autor propõe pensar novas bases teóricas<sup>6</sup> que induzam novas práticas nas lutas por dignidade e sua “universalidade”. Em uma sociedade desigual, claramente dividida, é preciso que as lutas sejam pautadas pelas necessidades daqueles que convivem com as designações dos marcadores sociais de diferença em um Estado de controle, submissão e penalidade. A partir das bases teóricas propostas pelo autor conclui-se “que o conteúdo básico dos direitos humanos será o conjunto de lutas pela dignidade” (p. 33). A dignidade reside e se ancora nos princípios básicos das lutas, que pressupõe igualdade formal, material e real. Não basta, para isso, atentar-se às normas jurídicas como se sua existência fosse garantia de materialidade. A realidade posta demonstra a desigualdade em que, inclusive, a base dos direitos humanos em sua formulação e interpretação comuns, são elaboradas. Desvelar as nuances desses processos propositais que garantem igualdade apenas formal implica pensar e pôr em prática dos direitos humanos de forma crítica, política e real.

---

<sup>6</sup> [...] esquematicamente, estas seriam as bases da teoria que propomos: 1. Devemos começar reconhecendo que nascemos e vivemos com a necessidade de satisfazer conjuntos culturalmente determinados de bens materiais e imateriais. Segundo o entorno de relações nas quais vivamos, serão os bens a que tentaremos ter acesso. Mas em primeiro lugar não são os direitos, são os bens; 2. Num segundo momento, deve-se ter em conta que temos de satisfazer nossas necessidades imersos em sistemas de valores e processos que impõem um acesso restringido, desigual e hierarquizado aos bens. Esse fato materializa-se ao longo da história por meio de marcos hegemônicos de divisão social, sexual, étnica e territorial do fazer humano; 3. A história de grupos marginalizados e oprimidos por esses processos de divisão do fazer humano é a história do esforço para levar adiante práticas e dinâmicas sociais de luta contra esses mesmos grupos. Daí corresponder a nós pôr as frases dos direitos, mas admitir que a verdade deles reside em lutas raramente recompensadas com o êxito; 4. O objetivo fundamental de tais lutas não é outro que poder viver com dignidade, o que, em termos materiais, significa generalizar processos igualitários (e não hierarquizados “a priori”) de acesso aos bens materiais e imateriais que conformam o valor da dignidade humana 5. E, por fim se temos o poder político e legislativo necessários, estabelecer sistemas de garantias (econômicas, políticas, sociais e, sobretudo, jurídicas) que comprometam as instituições nacionais e internacionais ao cumprimento daquilo conquistado por essas lutas pela dignidade de todas e de todos (FLORES, 2009, p. 32).



Garantir a “dignidade humana” trata-se, também, de entender a provisoriedade das lutas e a fragilidade das conquistas que podem, em qualquer tempo, serem questionadas pela dinâmica do capitalismo e do que determina as bases de sustentação de um Estado neoliberal e neoconservador: a economia. Basta uma pequena crise econômica para que os direitos humanos sejam atacados em suas bases mais frágeis, aquelas que asseguram a igualdade para aqueles considerados pertencentes ao cerne da inferioridade e submissão. As respostas do senso comum aos direitos humanos dizem algo sobre a racionalidade neoliberal e neoconservadora que agem tensionando às ideologias contra uma ideia de igualdade material e objetiva, que pressupõe a falência das doutrinas que alimentam o sistema capitalista. Chauí (2002) explica que a alienação social se exprime numa “teoria” do conhecimento que forma o senso comum<sup>7</sup> - ideologia - da sociedade.

A função principal da ideologia é ocultar e dissimular as divisões sociais e políticas, dar-lhes a aparência de indivisão e de diferenças naturais entre os seres humanos. Indivisão: apesar da divisão social das classes, somos levados a crer que somos todos iguais, porque participamos da ideia de “humanidade”, ou da ideia de “nação” e “pátria” ou da ideia de “raça”, etc. Diferenças naturais: somos levados a crer que as desigualdades sociais, econômicas e políticas não são produzidas pela divisão social das classes, mas por diferenças individuais dos talentos e das capacidades, da inteligência, da força de vontade maior ou menor, etc. A produção ideológica da ilusão social tem como finalidade fazer com que todas as classes sociais aceitem as condições em que vive, julgando-as naturais, normais, corretas, justas, sem pretender transformá-las ou conhecê-las realmente, sem levar em conta que há uma contradição profunda entre as condições reais em que vivemos e as ideias (CHAUÍ, 2002).

A partir das ideias de naturalidade (advindas do positivismo); liberdade - neoliberal- e igualdade baseada na liberdade de oportunidades, expressas pelo senso comum neoliberal, os direitos humanos passam a ser considerados como inúteis, desnecessários, justificativas para o fracasso de quem, ao nascer, tem por direito a garantia de pleno desenvolvimento. Dessa forma, na conjuntura atual, por meio de um projeto que vem sendo cunhado há anos pela extrema direita brasileira e seus parceiros, a luta pelos direitos humanos está sendo criminalizada, minimizada, mesmo a luta por direitos humanos em uma lógica liberal, apolítica, que trata sobre garantias mínimas para a sobrevivência da classe trabalhadora e

---

<sup>7</sup> Um exemplo desse senso comum aparece no caso da “explicação” da pobreza, em que o pobre é pobre por sua própria culpa (preguiça, ignorância) ou por vontade divina ou por inferioridade natural. Esse senso comum social, na verdade, é resultado de uma elaboração intelectual sobre a realidade, feita pelos pensadores intelectuais da sociedade [...] que descrevem e explicam o mundo a partir do ponto de vista da classe a que pertencem e que é a classe dominante da sua sociedade. Essa elaboração intelectual incorporada pelo senso comum social é a ideologia. [...] (CHAUÍ, 2002).

reprodução do sistema capitalista. O “Estado de barbárie” guiado pelos princípios da extrema direita neoliberal e neoconservadora “à brasileira” transforma territórios que têm os direitos violados em territórios violentos com um inimigo declarado à ser combatido pela sociedade e pelo Estado.

### **3. Conclusão**

À guisa de uma conclusão provisória demanda uma análise conjuntural e estrutural em relação aos rumos da sociedade brasileira, principalmente, no que diz respeito a garantia de direitos humanos e dignidade humana. A luta pela garantia de direitos humanos vêm sendo alvo de ataques e segundo a concepção crítica de Flores (2009), a provisoriedade das lutas também diz respeito à sua fragilidade e a possibilidade de ser questionada quanto à sua necessidade e importância. Deve-se frisar, no entanto, que à partir de sua “provisoriade” sua importância se reitera e se intensifica ante ao recrudescimento do Estado penal.

O Estado penal refere-se a criminalização da pobreza e negação das estruturas desiguais da sociedade, estado que precisa eleger um inimigo social a ser combatido, que acredita sumariamente nos princípios neoliberais e na capacidade de pleno desenvolvimento de todos os seres. O Estado neoliberal brasileiro apresenta contradições inconciliáveis desde os primórdios, o acirramento dessas implica sempre em intensificação do nível de violência, principalmente nos territórios em que direitos são violados a todo tempo.

Os marcadores sociais de diferença que concernem às marcas da “memória incorporada” são determinantes sociais que agem com relação à necessidade e maneira de intervenção do Estado. Aí se apresentam algumas contradições neoliberais, principalmente no que diz respeito a intervenção na economia para beneficiar a burguesia nacional. A violência não pode ser descolada da forma de agir, pois para garantir o privilégio de alguns setores da sociedade precisa garantir ordem e distanciamento de outro.

A luta precisa estar concentrada também na esfera estatal, daí a importância de ser política, se deve garantir meios e instrumentos de eliminar as contradições que permeiam o Estado penal brasileiro. Considera-se de extrema importância pensar a concepção crítica de direitos humanos, baseado nas estruturas extremamente

desiguais em que esse solo é construído, sob sangue e suor daqueles que, hoje, lotam as prisões, apenas como corpos a serem punidos, disciplinados. Transformar as bases culturais é central na luta por dignidade humana, sem considerar as estruturas, a luta será baseada em reformas ineficazes que pretendem somente neutralizar a classe trabalhadora com pequenas concessões, precisa estar para isso pautada em princípios universais, a focalização serve ao Estado penal e as suas estruturas punitivas.

#### 4.REFERÊNCIAS

CHAUI, Marilena. **Convite à filosofia**. Editora Ática: São Paulo, 2002.

COUTO, Berenice Rojas. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma Equação Possível?** Ed. Cortez. São Paulo/SP, 2010.

DE GIORGI, A. **A miséria governada através do sistema penal**. 1ª. ed. São Paulo: Editora Revan, 2006.

FLORES, J. H. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antonio Herique Graciano Suxbreger; Jeferson Aparecido Dias. Florianópolis, Fundação Boiteux, 2009.

GERSHENSON, B. et al. **Juventudes encerradas: extermínio e aprisionamento segundo opressões de classe, raça e gênero**. Argumentum. Vitória, 2017. v. 9, n. 1, p. 119-133, jan./abr. 2017.

MARX, Karl. **Glosas Críticas Marginais ao artigo “O Rei da Prússia e a Reforma Social”**. De um Prussiano, 1844.

HOBSBAWM, Eric. **Bandidos**. 5ª. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2017.

IANNI, Octavio. **Escravidão e Racismo**. São Paulo: Hucitec, 1988.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social em tempos de capital fetiche: Trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, Josiane Soares. **Particularidades da “Questão Social” no capitalismo Brasileiro**. Rio de Janeiro, UFRJ, 2008. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp062620.pdf>>. Acesso em: 12 de mai. 2019.

SCHWARCZ, L.; STARLING, H. M. **Brasil: uma biografia**. Porto Alegre: Companhia das letras, 2018.

WACQUANT, Löic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [a onda punitiva]** 3º ed. Editora Revan: Rio de Janeiro, 2003.